



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº. 157/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2014  
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2013

VIA DO JURÍDICO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL MEDIANTE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA AGUIAR & CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOS TERMOS QUE SEGUEM:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: AGUIAR & CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.283.191/0001-25, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 112, Casa Forte, Recife/PE, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. **Daniel Feitosa de Aguiar**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 21.219 e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.698.604-50, residente e domiciliado na Rua Ageu Magalhães, nº 350, Apt. 901, Parnamirim, Recife/PE, e pelo Sr. **José Campos Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 23.083 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.485.164-70, residente e domiciliado na Rua Clemente Pereira, nº 49, Apt. 204, Derby, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

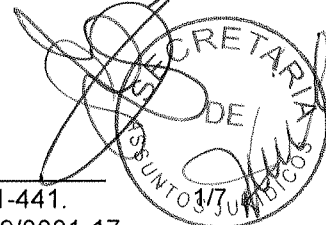
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo Licitatório nº 112/2014, Inexigibilidade nº 018/2014** elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação de Serviços**, instituída por meio da **Portaria nº 054/2014**, datada de 21 de janeiro de 2014 e **Portaria nº 147/2014**, datada de 11 de março de 2014, regida pela **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, bem como no **Parecer da Comissão Permanente de Licitação de Serviços** na Inexigibilidade e no **Parecer Jurídico SAJ/DP nº 408/2014**, emitido pela Diretoria de Pareceres, os quais integram o presente termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- a) O Termo de Referência constante na **Inexigibilidade nº 018/2014** com todos os seus Anexos;
- b) A Proposta da **CONTRATADA**; e





**Paulista**  
PREFEITURA MUNICIPAL

*A cidade se faz a cada dia*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- c) Solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista, exarada na C.I. nº 012/2014 SAJ/Orcamento e anexos devidamente autorizada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O presente instrumento tem como objeto a **contratação de serviços advocatícios especializados relativos à recuperação de créditos tributários junto à Receita Federal do Brasil mediante procedimentos administrativos de compensação de créditos, por solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista.**

3.2 A **CONTRATADA** executará os serviços extrajudiciais descritos no item 3.1, mediante:

- a) A redução do encargo tributário corrente e do passivo consolidado, parcelado ou não da Administração Pública Municipal;
- b) O afastamento e a suspensão das multas e cobranças indevidas impostas ao Município do Paulista a título de obrigação tributária, e;
- c) A recuperação dos valores retidos e/ou recolhidos indevidamente junto a Administração Fiscal nos últimos 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DAS COMPENSAÇÕES, DO VALOR DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

4.1 Estima-se o valor das compensações a serem recebidas pelo **CONTRATANTE** no montante de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, referente ao restabelecimento do equilíbrio financeiro entre o ativo e o passivo municipal, junto à administração fiscal.

4.2 Desta forma fica estimado o valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, para a execução dos serviços objeto deste contrato, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimento devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

4.3 Os serviços serão remunerados com base no benefício econômico-financeiro obtido na aprovação dos resultados apontados a partir dos levantamentos, recebimentos e incrementos comprovados através de demonstrações dos incrementados e, ainda, após o efetivo recebimento pela **CONTRATANTE**, dos valores devidos ou da redução do encargo tributário e do passivo consolidado.

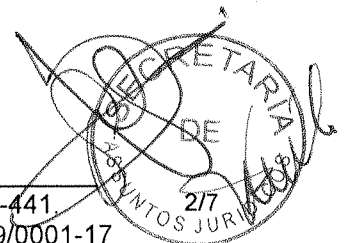
4.4 A remuneração dos serviços se dará apenas *ad êxito*, com a efetiva comprovação através do demonstrativo das compensações realizadas e a contraprestação se dará em **10 (dez)** prestações mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

4.5 Caso a compensação seja inferior ao valor estimado no item 4.1 deste contrato, o pagamento da remuneração a ser paga à **CONTRATADA** será proporcional ao valor efetivamente compensado junto à Administração Fiscal, devendo a **CONTRATANTE** adotar os mesmos parâmetros estabelecidos no item 06 do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 112/2014**.

4.6 Fica estabelecido que não haverá ônus inicial para a **CONTRATANTE**, só havendo custo financeiro na proporção do seu efetivo benefício.

4.7 O pagamento dos honorários da **CONTRATADA** deverá ser efetuado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis a contar da efetiva comprovação do benefício econômico-financeiro obtido com a prestação dos serviços.

4.8 Realizados os serviços e aceitos definitivamente, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal de serviço para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**.





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**4.9** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços realizados não estiverem em perfeitas condições ao uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas.

**4.10** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão mediante emissão de Nota de Empenho e está a cargo da seguinte dotação orçamentária

#### **Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista**

Nota de Empenho: 2014-04238-00-0

Atividade: 2113

Elemento: 33.90.35

Fonte: 10000

### **CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL**

**6.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 018/2014** realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

**6.2** A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 112/2014**.

**6.3** O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 018/2014** para tanto deve ser interpretado em consonância com o ali previsto, nos casos duvidosos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do **art. 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

**8.1** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços deste contrato no prazo de **10 (dez) meses**, qual seja, **de 21 de agosto de 2014 a 20 de junho de 2015**, a contar da data de assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

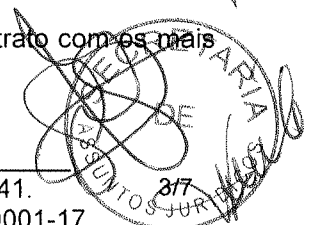
**9.1** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.1.1** Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

**9.1.2** Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da **CONTRATADA** a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este contrato.

**9.2** A **CONTRATADA** deverá:

**9.2.1** Executar os serviços visando à consecução do objeto do presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;





**Paulista**  
PREFEITURA MUNICIPAL

*A cidade se faz a cada dia*

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**9.2.2** Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

**9.2.3** Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;

**9.2.4** Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da **CONTRATANTE**;

**9.2.5** Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

**9.2.6** Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com este contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação de pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**10.1** À **CONTRATADA** caberá, ainda:

**10.1.1** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**10.1.2** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº 018/2014**.

**10.2** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**11.1** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato.

**11.2** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 018/2014**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**11.3** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**11.4** O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS**

**12.1** Não existe vinculação do Escritório contratado quanto ao local de realização dos serviços, podendo se servir das dependências e da estrutura da **CONTRATANTE** para tal finalidade. Nesses





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

casos, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

**12.2** Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**13.1** Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Assuntos jurídicos do Município do Paulista, representando a **CONTRATANTE**.

**13.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista para verificar a execução do serviço deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13.3** A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO**

**14.1** A atestação da fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

**15.1** Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

**16.1** Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico da **CONTRATANTE**, no prazo de até **20 (vinte)** dias corridos a contar do **5º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**18.1** Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

**18.2** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) Multa de **10% (dez por cento)** do valor total deste contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a Administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3** A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

**19.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores:

**19.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.2** A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do art. 78** da Lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**19.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.4** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

**19.5** Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à **CONTRATADA** para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, os quais incidirão sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

**19.7** O pagamento da remuneração, seja na vigência, seja no caso de revogação do mandato, sempre será condicionado a geração de benefícios financeiros à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

**20.1** Este contrato fica vinculado à **Inexigibilidade nº 018/2014**, cuja realização decorre de autorização do Secretário de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista, constante do **Processo Licitatório nº 112/2014**.

**20.2** São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 018/2014**, o parecer da **Comissão Permanente de Licitação de Serviços**, o **Parecer Jurídico nº 408/2014** emitido pela Diretoria de Pareceres, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

20.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista, através da **Comunicação Interna nº 012/2014**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

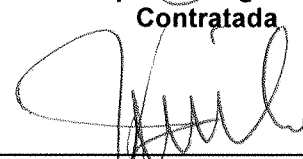
22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

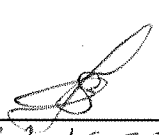
Paulista/PE, 21 de agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Aguiar & Campos Advogados Associados**  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 041.456.332-40

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2014, FIRMADO EM 21 DE AGOSTO DE 2014.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2014  
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2014

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CONTRATADA:** AGUIAR & CAMPOS ADVOGADOS  
ASSOCIADOS; C.N.P.J: 12.283.191/0001-25.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS  
RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS JUNTO À RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL MEDIANTE PROCEDIMENTOS  
ADMINISTRATIVOS DE COMPENSAÇÃO DE  
CRÉDITOS, POR SOLICITAÇÃO DA  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO  
MUNICÍPIO DO PAULISTA.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

**PRAZO(S):** Execução de 10 (dez) meses, de 21 de agosto de  
2014 a 20 de junho de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2014-04238-00-0; Fonte: 10000.

*DM*

